



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

(art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei 14.133/21)

Objeto: Contratação de empresa especializada em capacitação e treinamento para agentes públicos, políticos e servidores deste poder legislativo, atendendo a importância da efetivação e de cursos e treinamentos. A capacitação terá como abordagem temas nas áreas de licitação, contabilidade, recursos humanos, administração, gestão pública, processos e demais apensos da administração pública.

II - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A presente contratação tem como objeto a contratação de empresa especializada em capacitação e treinamento para agentes públicos, políticos e servidores deste poder legislativo, atendendo a importância da efetivação e de cursos e treinamentos. A capacitação terá como abordagem temas nas áreas de licitação, contabilidade, recursos humanos, administração, gestão pública, processos e demais apensos da administração pública.

Para fins de comprovação da razoabilidade e compatibilidade do valor proposto, foi realizada pesquisa de preços com base em:

1. Contratações similares disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP;
2. Propostas obtidas de empresas do setor com atuação consolidada na área de planejamento de contratações públicas;
3. Análise técnica da complexidade do objeto e dos resultados esperados.

Contratações similares referente ao objeto:

Câmara Municipal de Nova Alvorada do Sul	R\$ 32.670,00	2025
Prefeitura Municipal de Costa Rica	R\$ 44.800,00	2022
Câmara Municipal de Palmeira	R\$ 41.560,00	2025

A estimativa de valor deverá se balizar pelo mercado, com devidas comprovações, conforme documentos que deverão ser fornecidos pela contratada através de Notas Fiscais.

Dessa forma, o valor apresentado pela empresa JOAQUIM DO CARMO FRANCA LTDA - GOVEMAIS CURSOS E TREINAMENTOS, de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais encontra-se dentro dos parâmetros de mercado e é considerado adequado à natureza técnica do serviço, que exige equipe qualificada, conhecimento da Lei nº 14.133/2021, experiência prática na estruturação de instrumentos de planejamento público e capacidade de orientação ao corpo técnico do órgão contratante.

O valor é, portanto, compatível com os preços praticados no mercado, observando-se os princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade que regem a administração pública, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Ladário/MS, 16 de setembro de 2025.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

IANARA STRAL DA SILVA

Agente de contratação

HERNANI CORRÊA PARAVIZINI

Membro

DIANA FLORES MARTINS

Membro



CÂMARA MUNICIPAL
Município de Nova Alvorada do Sul
Estado de Mato Grosso do Sul

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 045/2025

- ✓ **PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 045/2025**
- ✓ **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 027/2025**

Os infra-assinados, de um lado, como Contratante, **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Dorivaldo Monteiro Nogueira, nº 1180, Jardim Eldorado, nesta cidade de Nova Alvorada do Sul-MS, inscrito no CNPJ sob o nº 37.212.792/0001-78, neste ato representado pelo Presidente, **Sr. ISRAEL GOMES DE SOUSA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade do RG nº 1581402 SEJUSP e inscrito no CPF sob o nº 022.145.721-63 e de outro lado, como Contratado **JOAQUIM DO CARMO FRANCA LTDA - GOVEMAI CURSOS E TREINAMENTOS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.736.023/0001-18, com sede na Rua Rio Grande do Sul, nº 200, Bairro Flávio Garcia, Coxim/MS, CEP 79.400-000, celebram entre si, o presente Contrato Administrativo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato é firmado de acordo com o Processo Administrativo nº 045/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 027/2025, e de acordo com o artigo 74, inciso III, alínea "I" da Lei 14.133/2021, considerando suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços educacionais, consistentes na inscrição e participação de representantes da Câmara Municipal de Nova Alvorada do Sul/MS no **Seminário de Fortalecimento do Legislativo Municipal**, a ser realizado nos dias **20, 21 e 22 de agosto de 2025**, no **Hotel Internacional**, localizado à Rua Allan Kardec, nº 245, Bairro Amambai, Campo Grande/MS, com carga horária total de **16 (dezesesseis) horas**.

2.2. Das especificações técnicas dos produtos/serviços:

As especificações técnicas dos serviços atendem as descritas na proposta, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, satisfazendo as necessidades desta Câmara de Vereadores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. O curso será realizado no Hall do Hotel Internacional, localizado à Rua Allan Kardec, n. 245 – Bairro Amambai, Campo Grande/MS, CEP 79003-000.

3.2. Cronograma:

- ✓ Dia 20/08/2025 – parte tarde: Inscrição até as 20 horas - Hall do Hotel Internacional – Rua Allan Kardec, nº 245 – Bairro Amambai – Fone: 67 – 3384 – 4677 e 99824-3124. Dia 21/08/2025 – Parte da manhã: BASE JURÍDICA DAS DIÁRIAS: LEIS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS APLICÁVEIS. 1. A Diária como Investimento no Mandato. 2. Câmara

Rua Dorivaldo Monteiro Nogueira nº 1180, Jd. Eldorado, Nova Alvorada do Sul MS, CEP 79140-000
CNPJ sob o n. 37.212.792/0001-78

CÂMARA MUNICIPAL
Município de Nova Alvorada do Sul
Estado de Mato Grosso do Sul

- pagar diretamente a inscrição e justifica a necessidade. 3. Vereador pagar a inscrição com o valor da diária. 4. forma mais segura e legal é a Câmara pagar diretamente a inscrição. 5. Programas contínuos de capacitação.
- ✓ Dia 21/08/2025 – parte da tarde: ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E GRUPOS VULNERÁVEIS. 1. Contexto e Conceitos Fundamentais. 2. Panorama da violência no Brasil e no município. 3. Violência doméstica.
 - ✓ Dia 21/08/2025 – parte da tarde: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E CRIMES DE RESPONSABILIDADE – O QUE O VEREADOR PRECISA SABER. 1. Conceito de improbidade administrativa. 2. Evolução da legislação. 4. Diferença entre ilegalidade, imoralidade e improbidade.
 - ✓ Dia 22/08/2025 – parte da manhã: PAPEL DO ASSESSOR PARLAMENTAR NO APOIO TÉCNICO E POLÍTICO. 1. Principais funções do assessor de vereador. 2. Habilidades e qualificações. 3. Habilidades de comunicação. Dia 22/08/2025 – parte da manhã: PRESTAÇÃO DE CONTAS AO ELEITORADO E TRANSPARÊNCIA NA ATUAÇÃO DO VEREADOR. 1. O que é Prestação de Contas Política e Administrativa. 2. Instrumentos de Transparência 3. O Papel do Vereador na Prestação de Contas

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1. A contratação conterá o valor de R\$ 32.670,00 (trinta e dois mil seiscentos e setenta reais), para 33 (trinta e três) inscrições, conforme proposta da empresa promotora.

4.2. O pagamento será realizado mediante apresentação pelo CONTRATADO de Nota Fiscal Eletrônica, para conferência e ateste, juntamente com as certidões comprobatórias da regularidade da CONTRATADA perante o Instituto Nacional de Seguridade Social, o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), a Justiça do Trabalho, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, o qual ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil, contados da sua entrega, limitado ao prazo máximo de 30 dias.

4.3. As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas a contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem acima começará a fluir a partir da data de sua reapresentação sem imperfeições.

4.4. As notas fiscais correspondentes serão discriminativas, constando o número do contrato a ser firmado.

4.5. Nos preços propostos presumem-se inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outras.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2025, contados da data da assinatura do presente termo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

6.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Nova Alvorada do Sul - MS pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer dos atos previstos ao licitante às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações, pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor.

6.2. Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a Contratada fica sujeita, a critério da Administração e garantida a defesa prévia, às seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21:

CÂMARA MUNICIPAL
Município de Nova Alvorada do Sul
Estado de Mato Grosso do Sul

6.2.1 Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços, ficará a Contratada sujeita à multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, do valor da obrigação, se o atraso for até 30 (trinta) dias. Excedido este prazo, a multa será em dobro.

6.2.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Câmara Municipal poderá garantir a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas na Lei 8.666/93 e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos uniformes não entregues.

6.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

6.4. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova contratação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

6.5. Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer a Contratada, após a sua imposição.

6.6. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas conjuntamente, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) amigável, isto é, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração;
- b) administrativa, por ato unilateral e escrito da administração, nos casos previstos no artigo 124 da Lei 14.133/21;
- c) judicial, nos termos da legislação processual.

7.2. A contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas na Lei n.º 14.133/21, sem que caiba à CONTRATADO direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, ressalvado o direito de receber os produtos já entregues.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: • **01.001-01.031.0001.2001-3.3.90.39.48.1500**

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

9.1. Os casos omissos no presente contrato serão regulados em conformidade com as disposições da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Providenciar o pagamento à Contratada na apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada nos prazos fixados.

CÂMARA MUNICIPAL
Município de Nova Alvorada do Sul
Estado de Mato Grosso do Sul

10.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos da Lei 14.133/2021.

10.3. Permitir o livre acesso dos técnicos da empresa a ser contratada às dependências da contratante para realizar os serviços ora licitados.

10.4. Aceitar ou rejeitar, no todo ou em parte, os serviços licitados de acordo com o Termo de Referência.

10.5. Proceder ao pagamento da contratada, na forma e no prazo pactuado;

10.6. Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições nos serviços prestados.

10.7. Notificar, por escrito, a contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

10.8. Solicitar formalmente à contratada, no caso de não prestação dos serviços ou parte deles, o ressarcimento do valor correspondente;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Realizar os serviços no prazo e conforme as especificações constantes na proposta.

11.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O fiscal do contrato será especialmente designado pela Câmara Municipal, com atribuições de acompanhar, controlar e fiscalizar a execução de contratos administrativos.

12.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente contrato também serão exercidos pelo fiscal de contratos da Câmara Municipal de Nova Alvorada do Sul MS ao qual competirá dirimir dúvidas que surjam no curso da prestação dos serviços.

12.3. O fiscal de contratos anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12.4. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 As partes elegem o foro da comarca de NOVA ALVORADA DO SUL/MS, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste termo, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentarias, para que produza os efeitos legais.



CÂMARA MUNICIPAL
Município de Nova Alvorada do Sul
Estado de Mato Grosso do Sul

Nova Alvorada do Sul/MS, datado e assinado digitalmente.

**ISRAEL
GOMES DE
SOUSA:02
214572163**

Assinado digitalmente por ISRAEL
GOMES DE SOUSA:02214572163
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
SOLUTI Multipla v5, OU=
27808144000125, OU=Presencial,
OU=Certificado PF A1, CN=ISRAEL
GOMES DE SOUSA:02214572163
Razão: Eu concordo com os termos
definidos por minha assinatura neste
documento
Localização:
Data: 2025.08.19 09:23:24-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

ISRAEL GOMES DE SOUSA

Presidente da Câmara Municipal

Biênio 2025/2026



Documento assinado digitalmente

JOAQUIM DO CARMO FRANCA

Data: 19/08/2025 13:21:53-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOAQUIM DO CARMO FRANCA LTDA –
GOVEMAI CURSOS E TREINAMENTOS,
CNPJ/MF nº 33.736.023/0001-18

Testemunhas:

1. _____

CPF: _____

2. _____

CPF: _____



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 4841/2022.

*Contrato empresa para de empresa
especializada para Treinamento e
Aperfeiçoamento de Pessoal.*

I - De um lado o **MUNICÍPIO DE COSTA RICA**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ. n.º 15.389.596/0001-30, com sede à Rua Ambrosina Paes Coelho, 228, nesta cidade, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal senhor **Ronivaldo Garcia Cota**, Prefeito Municipal em Exercício, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade com RG n. 920.691 SSP/MS, inscrito no CPF sob o n. 790.166.771-00, residente e domiciliado à Rua Maria Garcia Gomes, nº 1064, Vila Nunes, na cidade de Costa Rica, estado de Mato Grosso do Sul, a **Secretaria** o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COSTA RICA-MS** inscrito no CNPJ nº 13.996.218-0001/90, com sede a Rua Ambrosina Paes Coelho, Nº 228, CEP: 79.550-000 – COSTA RICA/MS, Endereço de entrega Rua Ambrosina Paes Coelho, Nº 1.337, CEP: 79.550-00 - COSTA RICA/MS – CNPJ nº 13.996.218/0001-90, neste Município e **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pelo Sr. **Jesus Queiroz Baird**, Secretário Municipal de Saúde Pública, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade com RG n. 105.655-SSP/MS, inscrito no CPF. n.º 107.587.471-87, residente e domiciliado à Rua Ilza Martins de Almeida, nº 160, Centro, nesta cidade e Comarca de Costa Rica, estado de Mato Grosso do Sul, denominados **CONTRATANTE** e a empresa **GOVERNÇA GOVEMAI CURSOS E TREINAMENTOS LTDA** no CNPJ nº **33.736.023/0001-18**, com sede à Rua Onze de Abril, nº 465, Bairro: Flávio Garcia, na cidade de Coxim no estado de Mato Grosso do Sul, neste ato, representada pelo seu Instrutor/Sócio o Sr. **Joaquim do Carmo França**, brasileiro, sócio, Inscrito no CPF sob nº 121.726.181-87, **Processo Licitatório nº 006/2022 - Inexigibilidade de Licitação nº 03/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

II - Do Fundamento Legal: O presente Contrato tem fundamento legal no artigo 24, inciso XIII e 25, inciso II da Lei nº. 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, LOCAL E FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento, a **Contratação de empresa especializada para Treinamento e Aperfeiçoamento de Pessoal**, onde a Contratada se obriga a prestar esse serviço para a Contratante, de acordo com as disposições contidas neste contrato e termo de referência do processo nº **006/2022**, do qual este contrato é parte integrante.

1.2. Conforme acordo com a empresa Contratada, segue abaixo Descrição do Evento e Cronograma:

1.2.1. O evento será iniciado no Auditório da Secretaria Municipal de Educação ou local que o administração entender conveniente e proporcional ao número de participantes;



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O valor global para o presente contrato é de R\$ 44.800,00 (quarenta e quatro mil e oitocentos reais).

Item	Descrição dos serviços	Quantidade	Unidade Medida	Valor Unitário	Valor Total
01	Curso Desenvolvimento a moderna auditoria no serviço municipal de saúde. Nº do curso-02	04 módulos	2.500,00	10.000,00	Governança
02	Curso Sobre Controle Interno Municipal Nº do curso-11	Único	7.000,00	7.000,00	Governança
03	Curso entendendo o novo modelo de financiamento da atenção primária em saúde. Novo. Nº do curso-13	Único	7.000,00	7.000,00	Governança
04	Curso de formação e qualificação de gestor municipal do SUS (em 06 módulos) Nº do curso-16	06 módulos	2.500,00	15.000,00	Governança
05	Curso sobre orientações para contratações de serviços de saúde. Nº do curso-18	Único	5.000,00	5.000,00	Governança
06	Curso para formação de rede colaborativa para o fortalecimento da gestão municipal do SUS no município. Nº do curso - 20	Único	5.000,00	5.000,00	Governança
07	Curso para conhecimento de aplicação de verbas oriundas de emendas parlamentares, convênios, repasses e demais verbas do ministério da saúde. Nº do curso - 21	Único	7.000,00	7.000,00	Governança
Custo total: 56.000,000					
Desconto Especial pelo quantitativo de cursos (combo) 20% = 11.200,00					
Valor Global Estimado – R\$: 44.800,00					
(Quarenta e quatro mil e oitocentos reais)					



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

2.2. O pagamento será realizado em três partes no final do contrato, já incluso o transporte, alimentação e hospedagem, valor condizente com o mercado atual e que atende a demanda municipal.

2.2.1. Na nota fiscal deverá mencionar o nº do processo, nº do contrato, medição, caso contrário, a mesma será devolvida para correção.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do presente contrato será de por **6 (seis) meses**, contados a partir da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. São obrigações da CONTRATADA:

- 4.1.1. Definir e dar visibilidade aos resultados dos Processos em andamento e para os novos.
- 4.1.2. Corrigir eventuais dificuldades e propor melhorias na atual gestão de Processos.
- 4.1.3. Dar visibilidade aos Processos para o Público-alvo
- 4.1.4. Elevar o nível de satisfação e percepção positiva do público-alvo em relação aos Processos.
- 4.1.5. Cumprir fielmente com as cláusulas contratuais.
- 4.1.6. Manter, durante a vigência contratual a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.1.7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência aos mesmos, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto contratado;
- 4.1.8. Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos relacionados ou não com a prestação dos serviços/produtos deste contrato;
- 4.1.9. Atender as ordens de serviço emitidas no prazo de vigência contratual, quando a conclusão de entrega venha ocorrer em data posterior a do seu vencimento.
- 4.1.20. Executar os serviços em conformidade com as especificações do termo.
- 4.1.21. Que os profissionais que executarão os serviços estejam devidamente identificados.
- 4.1.22. Permitir o acompanhamento e a execução e fiscalização do da execução contratual.



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

4.1.23. No interesse da Administração, o valor do contrato decorrente desta licitação poderá ser acrescido ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), com o aumento ou supressão dos quantitativos correspondentes, sem disso resulte para a contratada direito a qualquer reclamação;

4.1.24. Pagamento de todas as despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação de seu pessoal.

4.2. São obrigações da CONTRATANTE:

4.2.1. Emitir a ordem de serviços;

4.2.2. Aplicar as penalidades cabíveis;

4.2.3. Proporcionar a empresa ou a pessoa física prestadora dos serviços todas condições para o cumprimento de suas obrigações;

4.2.4. Sala com mesa cadeira e internet;

4.2.5. Sala de reunião para até 50 (cinquenta) pessoas;

4.2.6. Arregimentação da equipe para reuniões e nas capacitações;

4.2.7. Datashow e tela para projeção;

4.2.8. Sala de treinamento;

4.2.9. Água, café ou chá e coffe-break para treinamentos;

4.2.10. Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos serviços dentro do prazo estabelecido;

4.2.11. Proceder o acompanhamento e fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive a aplicação das sanções previstas neste edital;

4.2.12. Informar a inexecução parcial ou total do compromisso;

4.2.13. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que forem prestados em desacordo com as obrigações assumidas pelo compromitente fornecedor.

Subsidiar as ações exigidas das Contratada, fornecendo diretrizes, bases legais, modelos, formulários e todos os instrumentos necessários ao desenvolvimento dessas, sempre que cabível.

Realizar o pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA em conformidade com as cláusulas e condições estipuladas neste Contrato;



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

Será responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato os servidores nomeados através da Portaria nº 14.821/2021, ou outra que a venha substituir.

CLÁUSULA QUINTA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

5.1. O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente, sob pena das Sanções previstas na Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art. 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, caso haja interesse da Administração, visando atender ao interesse público.

6.2. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente na ocorrência de qualquer um dos motivos especificados nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa equivalente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 10% (cinco por cento) do valor total do Contrato.
- III. suspensão temporária de participação da CONTRATADA em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

As multas e outras sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da CONTRATADA, devidamente comprovadas perante a CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

As multas serão recolhidas, via depósito, à conta da CONTRATANTE. Se a CONTRATADA não fizer prova, dentro do prazo de cinco dias, de que recolheu o valor da multa, do seus créditos será retido o valor da mesma, corrigido, aplicando-se, para este fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais.

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

a) Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato (nos casos em que se aplicar);
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 desta Lei;
- IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do artigo 65 desta Lei;
- XVI - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

XVIII - descumprimento do disposto no inciso V do artigo 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. (Inciso acrescentado pela Lei nº 9.854, de 27.10.1999, DOU 28.10.1999)

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

b) A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII da alínea anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

§ 1º. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada de autoridade competente.

§ 2º. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII da alínea a, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - devolução de garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização;

§ 3º. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

A rescisão de que trata o inciso I do artigo 79 da Lei 8666 acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do artigo 58 desta Lei;

III - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

§ 1º. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do artigo 80 da Lei 8666 fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º. É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

§ 3º. Na hipótese do inciso II do artigo 80 da Lei 8666, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

8.1. Os recursos destinados ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

Órgão: 04, Unidade: 04.04, Função: 10, Sub-Função: 301, Programa: 0003, Projeto / Atividade: 2.301, Elemento de Despesa: 33.90.39.48.00, Desdobramento nº 6930, Fonte de Recursos: 102000, Plano Plurianual: Lei nº 1.630/2021.

CLÁUSULA NONA - DO FORO CONTRATUAL

9.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas para um só efeito legal.

Costa Rica, 17 de janeiro de 2022.

MUNICÍPIO DE COSTA RICA
Ronivaldo Garcia Cota
Ordenador de Despesas/Prefeito em exercício

Secretário de Municipal de Saúde Costa Rica/MS
Jesus Queiroz Baird
ORDENADOR (A) DE DESPESAS:

GOVERNÇA GOVEMAI CURSOS E TREINAMENTOS LTDA
Joaquim do Carmo França

Rua Ambrosina Paes Coelho, 228 – Fone/Fax (0xx67) 3247-7000 CEP. 79550-000
Costa Rica/MS editais@costarica.ms.gov.br



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

Testemunhas:

Karina Santos Barbosa
CPF nº 021.350.031-07

Maria José Oliveira
CPF:052.377.234-38



Contrato nº. 06/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA E A EMPRESA UNYFLEX - UNYGOV GOVERNANCE CAPACITACAO E TREINAMENTOS GOVERNAMENTAIS LTDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 77.780.252/0001-05, com sede na Rua Cel. Vida, nº. 211 – Centro, em Palmeira, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente, **sr. Diego Fabrício Zanetti**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº. 073.632.959-56, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **UNYFLEX - UNYGOV GOVERNANCE CAPACITACAO E TREINAMENTOS GOVERNAMENTAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº. 55.930.096/0001-89, com sede na rua Voluntários da Pátria, nº. 547, Centro, na cidade de Curitiba, estado do Paraná, CEP: 80.020-000, por seu representante legal, **sr. Bruno Ricardo Ávila e Silva**, brasileiro, inscrito no CPF nº. 063.035.329-85 a seguir denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **processo administrativo nº. 195/2025** e em observância as disposições da Lei 14.133/2021, resolvem celebrar o presente contrato decorrente da Inexigibilidade nº. 06/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de cursos e mentorias para a Escola do Legislativo, conforme segue:

Item	Especificação	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Contratação de cursos para a Escola do Legislativo a serem ministrados na sede da Câmara Municipal de Palmeira, para um público máximo de 40 (quarenta) pessoas.	UN	5	R\$ 3.000,00	R\$ 15.000,00
2	Mentoria e Capacitação Prática para Assessoria Legislativa e Parlamentar, a disponibilização de, no mínimo, 1 profissional qualificado e capacitado, para auxiliar e sanar dúvidas dos assessores sobre os temas abordados nos cursos e outros assuntos relevantes à prática legislativa e parlamentar.	UN	8	R\$ 3.320,00	R\$26.560,00

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- II) O Ato de Autorização da Contratação Direta;
- III) A Proposta da Contratada; e
- IV) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO



2.1. O valor total da presente contratação é de **R\$ 41.560,00** (quarenta e um mil, quinhentos e sessenta reais).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3- CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Esse contrato segue as disposições estabelecidas na Lei 14.133/2021.

4- CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado caso houver necessidade, conforme previsto na Lei 14.133/2021.

5-CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

5.1. O objeto deverá ser executado conforme prazos e condições estabelecidos na Inexigibilidade de Licitação Nº 06/2025 e seus anexos.

5.2. Prazo e forma de entrega/execução:

5.2.1. Para o item 01 deverão ser realizados 05 (cinco) cursos referentes aos seguintes temas:

Curso sobre Regimento Interno da Câmara de Palmeira e Lei Orgânica do Município:

Objetivo: Análise aprofundada das normas, com sugestões de atualização e melhoria; **Curso sobre Emendas Parlamentares e Emendas Impositivas:** Objetivo: Capacitação sobre a elaboração, tramitação e execução de emendas; **Curso sobre CPI e CPP:** Objetivo: Instrução sobre os procedimentos e aspectos legais das Comissões Parlamentares de Inquérito (CPIs) e Comissões Processantes (CPPs); **Curso sobre Julgamento de Contas do Executivo:** Objetivo: Capacitação sobre os procedimentos e critérios para o julgamento das contas do Poder Executivo; **Curso sobre Parcerias Público-Privadas:** Objetivo: instrução sobre a legislação e práticas das parcerias público-privadas.

5.2.2. Para o item 02 deverão ser realizados 08 (oito) módulos referentes aos seguintes temas: Os módulos devem abranger temas diversos e inerentes às práticas legislativas e parlamentares, tais como: Tipos de atos administrativos e sua elaboração conforme as normas vigentes; Treinamento para a realização de reuniões, sessões solenes e eventos públicos; Capacitação e treinamento prático em assessoria jurídica; Capacitação e treinamento prático em diversos temas relevantes para assessores parlamentares; e Esclarecimentos de dúvidas inerentes às atribuições dos cargos.

5.2.3. Carga horária de 4 horas para cada curso do item 01 e carga horária de 08 horas de cada mentoria para o item 02.

5.2.4. As datas serão informadas com 15 dias de antecedência.

5.2.5. O item 01 é destinado a um grupo de até 40 participantes e o item 02 é destinado a servidores e agentes políticos do Poder Legislativo.

5.2.6. Deverá ser emitido certificado para os participantes dos cursos para o item 01.

5.2.7. É obrigatória a comprovação de capacitação e qualificação dos instrutores e mentores com até 3 (três) dias úteis antes da data agendada para o curso/mentoria.

5.2.8. Formação mínima dos instrutores: curso de nível superior em cursos correlatos com a área do curso ou da mentoria a ser ministrada.



5.2.9. Experiência mínima dos instrutores: mínimo de 2 (dois) anos de experiência comprovada na área pública (legislativo) ou atestado de capacidade técnica onde comprove que tenha ministrado no mínimo 100 (cem) horas de cursos semelhantes ao objeto.

5.2.10. Deverá ter intervalo de aproximadamente 30 minutos com o fornecimento de coffee break para todos os participantes nas datas de realização dos cursos.

5.2.11. O curso será realizado nas instalações da Câmara Municipal de Palmeira.

6- CLÁUSULA SEXTA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado após a realização de cada curso e mentoria.

6.2. O prazo para o pagamento será de 10 (dez) dias úteis após o recebimento e atesto do fiscal do contrato. O pagamento será realizado através de depósito bancário em nome da empresa vencedora.

6.3. A Contratada deverá informar na nota fiscal o número da licitação e o número da nota de empenho.

6.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

6.6. Para efetivação do pagamento correspondente a Contratada deverá comprovar que estão mantidas todas as condições demonstradas quando da habilitação a presente dispensa de licitação, as quais deverão ser mantidas durante todo o período de execução do contrato, a não apresentação suspenderá o devido pagamento até que se regularize.

7- CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão a partir da seguinte dotação orçamentária: 01.001.01.031.0001.2.002.3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

8- CLÁUSULA OITAVA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente registrados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 15/05/2025.

8.2. Após o interregno de um ano, independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora do Contrato e a retribuição do Contratante para a justa remuneração do fornecimento, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial do contrato.

8.5. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta,



de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

8.6. Na hipótese de a empresa detentora do Contrato solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprove a procedência do pedido.

8.7. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa detentora do Contrato, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico – financeiro, em prejuízo da administração pública.

8.8. Fica facultado ao Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão dos preços solicitada pela empresa detentora do Contrato.

8.9. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após análise da Contratante, porém contemplará o fornecimento realizado a partir da data do protocolo do pedido.

8.9.1. Enquanto eventuais solicitações de preços estiverem sendo analisadas, a empresa detentora do Contrato não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

9- CLÁUSULA NONA - SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I) Realizar a perfeita execução do objeto obedecendo às suas especificações;

II) Comunicar imediatamente, por escrito, ao CONTRATANTE, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária;

III) Atender prontamente quaisquer exigências do CONTRATANTE, inerentes ao objeto da contratação;

IV) Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração seja ela qual for desde que praticada por seus empregados nas instalações da Administração;

V) Prestar à Administração os esclarecimentos que julgar necessários;

VI) Assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

VII) Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação exigidas neste procedimento;

VIII) Atender por sua conta e responsabilidade, ao pagamento das despesas advindas da contratação de pessoal necessário para a execução dos serviços e dos encargos sociais e trabalhistas relativos aos seus empregados e quaisquer adicionais devidos, bem como às demais despesas necessárias à execução do Contrato e que não estejam previstas como de responsabilidade da CONTRATANTE.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



11.1. São obrigações do Contratante:

- I) Esclarecer a contratada toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação a execução do objeto;
- II) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
- III) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- IV) Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- V) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- VI) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA—GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 O descumprimento das obrigações assumidas na licitação ensejará na aplicação pela Câmara Municipal, garantido o contraditório e a ampla defesa ao licitante interessado, das seguintes sanções, independente de outras previstas:

- I - advertência, em caso de dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - multa, de 0,5% até 30% sobre o valor definido como preço máximo da licitação, nas seguintes hipóteses:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - g) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- III - impedimento de licitar e contratar com Administração Pública no âmbito do Município de Palmeira/PR pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - b) der causa à inexecução total do contrato;
 - c) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

V - As sanções previstas nos itens I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item II.

VI - Quaisquer das penalidades aplicadas serão comunicadas aos órgãos correspondentes, quando necessário, para a devida averbação.

VII - As sanções de natureza pecuniária serão descontadas das faturas emitidas pela contratada ou, se insuficiente, mediante execução direta, caso seja impossível a compensação com faturas vincendas.

14- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. Este Contrato poderá ser extinto nas situações previstas nos Artigos 137, 138 e 139 da Lei Nº 14.133/2021.

15- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal/gestor designado pelo Presidente da Câmara Municipal de Palmeira neste Contrato.

16- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - As partes que celebram o presente contrato elegem o Foro da Comarca de Palmeira para as questões dele resultantes, ou de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.

E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas constantes, para que produza efeitos legais.

Palmeira, 26 de maio de 2025



Documento assinado digitalmente
BRUNO RICARDO AVILA E SILVA
Data: 27/05/2025 14:28:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**UNYFLEX - UNYGOV GOVERNANCE CAPACITACAO
E TREINAMENTOS GOVERNAMENTAIS LTDA.**

CNPJ/MF sob o nº. 55.930.096/0001-89

Bruno Ricardo Ávila e Silva

CPF/MF sob o nº. 063.035.329-85

CONTRATADA



Câmara Municipal de
PALMEIRA

DIEGO FABRICIO Assinado de forma digital por
ZANETTI:0736329 DIEGO FABRICIO
5956 ZANETTI:07363295956
Dados: 2025.05.28 11:49:49
-03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
CNPJ/MF sob o nº 77.780.252/0001-05
Diego Fabrício Zanetti
CPF/MF sob o nº. 073.632.959-56
Presidente

JOAO ERALDO Assinado de forma
MARTINS digital por JOAO
PADILHA:0041 ERALDO MARTINS
4755936 PADILHA:00414755936
Dados: 2025.05.28
14:54:13 -03'00'

João Eraldo Martins Padilha
Fiscal de Contrato

Testemunhas:

Documento assinado digitalmente
gov.br GLEICINE APARECIDA MORAIS
Data: 29/05/2025 08:42:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br PAOLA GADONSKI WROBEL
Data: 29/05/2025 08:59:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>